
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Fica alterado o Artigo 5, inciso I, do Projeto de Lei nº 1758/2023 (Mensagem nº 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

1- Eixo Social: ações voltadas para educação, saúde, segurança pública, assistência social, habitação, cultura e lazer, ou seja, políticas públicas com resultados voltadas ao cidadão, de maneira que a atuação estatal tenha seu foco em pessoas, seus direitos, suas necessidades e bem estar:

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir a participação do Parlamento na elaboração e execução do orçamento do Estado, bem como em suas possíveis alterações.

A habitação, também conhecida legalmente como moradia, ficou excluída do texto original do Plano Plurianual no eixo 1 – Social, o que a nosso ver não pode ocorrer.

A Constituição Federal, em seu art. 6º assegura o direito à moradia dentre os direitos sociais, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Desta forma a moradia aqui tratada nada mais é que a Habitação de Interesse Social, que é aquela voltada à população de baixa renda que não possui acesso à moradia formal.

A ideia de HABITAÇÃO SOCIAL se configura a um imóvel que, de alguma forma, o Estado se responsabiliza a dar acesso às pessoas que não têm condições para possuir uma habitação digna.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

O déficit habitacional no Estado de Mato Grosso, segundo dados da Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso (ACDHAM) atinge quase 65 mil famílias de baixa renda em 23 dos 141 municípios mato-grossenses. Somente em Cuiabá 22 mil famílias carentes não possuem casa própria. Em Várzea Grande são mais de 7,5 mil.

Portanto, é de fundamental importância esse direito Constitucional estar previsto de forma clara e expressa dentre as prioridades do Poder Executivo Estadual no Plano Plurianual dos próximos quatro anos.

Pelas razões expostas, solicito aos meus pares a aprovação da presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Novembro de 2023

Júlio Campos
Deputado Estadual